

2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7888 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18545 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000065-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7887 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18543 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000064-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7886 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18583 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000029-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7885 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18573 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000011-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7884 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18527 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000199-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7883 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18521 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000196-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7881 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18485 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000187-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7879 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18511 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000175-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7878 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18509 – VOLUNTÁRIO (PRO-

CESSO/AINF N. 662018510000156-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7877 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18497 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000133-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7876 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18469 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000085-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/2021.

ACÓRDÃO N. 7875 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18467 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000084-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA Sessão DO DIA: 07/06/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/06/21.

Protocolo: 672373

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 202101000735 de 25/06/2021 -

Proc n.º 082021730001073/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Roberto Ferreira – CPF: 449.134.863-49
Marca: CHEV/SPIN 18L AT PREMIER Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101000737 de 25/06/2021 -

Proc n.º 002021730004178/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Caroline Siqueira da Silva – CPF: 020.732.412-39
Marca: NISSAN/KICKS EXCLUSI CVT 1.6 P. TECH, TOTAL FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101000739 de 25/06/2021 -

Proc n.º 002021730004241/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Gerson Juracy dos Santos – CPF: 140.545.232-34
Marca: I/FIAT CRONOS 1.3 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101000741 de 25/06/2021 -

Proc n.º 002021730004012/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Elen Rosi Belmiro dos Santos – CPF: 800.266.644-53
Marca: I/FIAT CRONOS HGT 1.8 AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202104003325, de 25/06/2021 -

Proc n.º 2021730004230/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Claudio Ezequiel Borges Flexa – CPF: 393.029.382-04
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111C6012726

Portaria n.º 202104003327, de 25/06/2021 -

Proc n.º 2021730004227/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Edimilson Costa Lobo – CPF: 280.847.302-82
Marca/Tipo/Chassi
VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ2KP520847

Portaria n.º 202104003329, de 25/06/2021 -

Proc n.º 2021730004219/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walter Mendes Martins – CPF: 061.669.972-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0LG253701